PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2026

PROTOCOLO N.º 59348/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 297/2026

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica (conforme enquadramento):

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de novembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

1.3 Habilitação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.1 Os documentos referidos na alínea "a", limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.2 Para o atendimento a alínea "a", o licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

a) Balanço e demonstrações contábeis das Sociedades Anônimas deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;

b) O balanço e demonstrações contábeis dos demais tipos de empresas deverão ser apresentados e acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário ou Ata de aprovação do Balanço Patrimonial, na forma do Código Civil Brasileiro vigente, devidamente assinados por contador legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante Legal da Empresa, e registrados no órgão competente, tais como Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;

c) Quando se tratar de empresa sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

d) Apresentar o Termo de Autenticação do Livro Diário expedido por Cartório de Títulos e Documentos e/ou da Junta Comercial do Estado, caso a empresa seja registrada em algum desses órgãos.

e) Os Balanços a serem apresentados devem estar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de todos os demonstrativos exigidos, em especial a ITG 1000 e as NBC-TG´s 1000, 1001 e 1002, ou aquelas que vierem a substituir, de acordo com o porte da proponente.

1.3.3 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

1.3.4 A situação econômico-financeira dos exercícios sociais citados alínea "a", do item 1.3 e no subitem 1.3.1 deverá ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração, pela seguinte fórmula e índices indicados abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente = LC

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

c) Solvência Geral = SG

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

d) Resultado esperado:

ILC >ou = 1 ILG >ou = 1 1 SG >ou = 1

1.3.5 Como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência, liquidez corrente ou de liquidez geral inferiores a 1 (um) será exigido da empresa licitante para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

1.3.6 Como comprovante da condição de microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, deverá ser apresentada Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **ALÉM DE DECLARAÇÃO ESCRITA**, sob as penas

da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

1.3.7 Para os interessados que se enquadrarem como microempreendedor individual – MEI, poderá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI – sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, estando desobrigados à apresentação dos balanços patrimoniais exigidos.

1.3.8 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

1.3.9 A verificação de índices não se aplica para microempreendedor individual - MEI.

1.3.10 Para o atendimento do disposto no item 1.3.5, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

1.3.11 É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.3.12 É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

1.3.13 Quando da participação de consórcio de empresas, deverá ser observado o art. 15 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e, para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidas a demonstração, de cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no instrumento convocatório.

1.3.14 As empresas estrangeiras deverão demonstrar a disponibilidade de recursos a fim de satisfazer a execução do objeto da contratação por meio da apuração da qualificação econômico-financeira, caso seja exigido em edital, mediante:

I. Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, elaborados e registrados em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade;

II. Apresentação da certidão expedida por órgão oficial do país de origem, atestando que a empresa estrangeira licitante não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado.

1.3.14.1 Caso seja aplicável a qualificação econômico-financeira citada no subitem 1.3.14, o edital deverá prever a apresentação de declaração por parte da licitante estrangeira atestando que as demonstrações contábeis estão em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade e que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I. Os demonstrativos previstos neste parágrafo deverão ser apresentados em duas vias, sendo uma na versão da língua nativa da empresa estrangeira participante e outra versão traduzida para a língua portuguesa;

II. Adotar moeda funcional, qual seja, a moeda do principal ambiente econômico em que a entidade opera.

1.4 Habilitação Técnica:

a) A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Faixa “C” e/ou Faixa “F”, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante um único atestado ou pelo somatório de dois ou mais atestados, desde que o conjunto da documentação apresentada atenda ao quantitativo mínimo exigido.

c) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

d) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados e confirmar as informações neles constantes.

e) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, mediante apresentação de atestado(s) em quantitativo compatível com a parcela do objeto.

f) Não haverá distinção, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, entre CBUQ Faixa “C” e Faixa “F”, admitindo-se atestado(s) referente(s) a qualquer dessas faixas, isoladamente ou em conjunto, desde que demonstrada a compatibilidade da experiência com o objeto. Da mesma forma, serão aceitos atestado(s) relativos a fornecimentos realizados nas modalidades CIF ou FOB

g) Considerando que a licitação será realizada com adjudicação por itens (lotes), a análise da qualificação técnico-operacional, na fase de habilitação, deverá considerar o somatório dos quantitativos mínimos exigidos para cada um dos itens (lotes) em que a licitante tenha sido classificada em primeiro lugar, não sendo considerados, para esse fim, os itens em que tenha apenas apresentado proposta, sem alcançar a primeira colocação.

h) Nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 878/2026 TCU-Plenário, o quantitativo mínimo de capacidade técnico-operacional poderá ser dimensionado proporcionalmente ao conjunto de itens efetivamente vencidos pela licitante.

i) Assim, será exigida a comprovação de experiência anterior correspondente a 50% (cinquenta por cento) do somatório das quantidades estimadas dos itens efetivamente adjudicados à licitante, conforme justificativa constante dos documentos de planejamento da contratação.

j) Quantidade mínima a comprovar = 50% × somatório das quantidades dos itens adjudicados. Dessa forma, serão considerados os seguintes quantitativos mínimos:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Quantidade considerada para habilitação
1	CBUQ Faixa “C” – CIF	1500	750 t
2	CBUQ Faixa “F” – CIF	600	300
3	CBUQ Faixa “C” – FOB	750	375
4	CBUQ Faixa “F” – FOB	900	450
5	CBUQ Faixa “C” – CIF	500	250
6	CBUQ Faixa “F” – CIF	200	100
7	CBUQ Faixa “C” – FOB	250	125
8	CBUQ Faixa “F” – FOB	300	150

k) A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com as atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação.

k.1) Para fins de habilitação, não será exigida a comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual prévio entre a licitante e o profissional indicado, admitindo-se a apresentação de declaração de disponibilidade ou de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada de sua respectiva declaração de ciência e anuência.

k.2) O profissional indicado pela licitante deverá estar regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo apresentar o respectivo registro profissional (CREA).

k.3) A licitante vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, o efetivo vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado, mediante documentação admitida pela legislação aplicável, mantendo-o integrado à equipe técnica responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas ao fornecimento do CBUQ durante a execução contratual.

l) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade, em plena validade, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação.

m) Deverá, igualmente, ser comprovado o registro e a regularidade perante o CREA do profissional indicado como responsável técnico pelas atividades relacionadas à produção e ao controle tecnológico do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

n) Deverá ser apresentada Licença Ambiental de Operação – LAO, vigente e compatível com a atividade de produção de CBUQ, referente à unidade produtora indicada para atendimento da contratação

o) Deverá ser apresentada a respectiva comprovação de publicação do licenciamento ambiental.

p) Na hipótese de a licença encontrar-se em processo de renovação, deverão ser apresentados a licença anteriormente vigente, o protocolo de renovação e os demais documentos necessários à comprovação da regularidade do procedimento.

q) A Certidão Negativa de Débitos Ambientais, não será exigida para fins de habilitação, devendo ser apresentada pela licitante vencedora previamente à formalização da Ata de Registro de Preços.

r) Caso a licitante não seja a produtora do CBUQ, a documentação ambiental deverá corresponder à unidade produtora efetivamente indicada para fornecimento do material.

s) A licitante ou a unidade produtora indicada, conforme a atividade efetivamente exercida e sua sujeição à legislação ambiental, deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando legalmente exigível.

t) Caso a licitante seja exclusivamente revendedora ou comercializadora do CBUQ, a documentação referente à atividade de produção deverá ser apresentada em relação à unidade produtora indicada, sem prejuízo das obrigações eventualmente aplicáveis à própria licitante.

u) Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de compromisso de que, caso seja declarada vencedora, apresentará, previamente à formalização da contratação, o Alvará de Funcionamento/Localização, ou documento equivalente legalmente aplicável, vigente e expedido pelo órgão competente, referente à unidade produtora indicada para atendimento da contratação, quando tal documento for legalmente exigível.

v) A licitante deverá indicar a unidade produtora de CBUQ que será utilizada para atendimento da contratação, apresentando sua razão social, CNPJ, endereço e demais informações necessárias à sua identificação.

w) Caso a licitante seja a própria produtora, deverá comprovar a disponibilidade da respectiva unidade produtora.

x) Caso a licitante não seja produtora de CBUQ e pretenda realizar o fornecimento por meio de unidade produtora pertencente a terceiro, deverá apresentar declaração, contrato, compromisso de fornecimento ou outro documento idôneo que demonstre a disponibilidade da usina indicada para atendimento da contratação.

y) A documentação da unidade produtora deverá permitir verificar que esta atende às exigências ambientais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

z)

1.5 Documentação Complementar:

a) Carta de Indicação de Preposto;

b) Declaração de Sustentabilidade;

2 A Documentação prevista no item 1 deverá ser apresentada na sequência, inclusive com a DISCRIMINAÇÃO de cada documento.

Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.